LEI Nº 515 DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou projeto de lei de autoria da vereadora LURDES STAFFEN, e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, autorizado a criar o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

Art. 2º Ao serviço de inspeção compete à fiscalização e exame:

a) dos animais destinados à matança sendo produtos e subprodutos e matérias primas;

b) dos pescados e seus derivados;

c) leite e seus derivados;

d) mel, cera de abelha e seus derivados;

e) granjas avícolas aquelas destinadas à produção de ovos;

f) entrepostos de ovos: aqueles destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos *in natura*.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta Lei far-se-á:

a) nos estabelecimentos em que se procede a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para consumo;

b) nos entrepostos de recebimento e distribuição;

c) nos laticínios e indústrias e derivados de leite;

d) nas propriedades rurais em que se produz mel, cera de abelha e seus derivados.

Art. 4º É expressamente proibido a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento, a qual será exercida por único órgão.

Parágrafo único. Existindo inspeção federal ou estadual no estabelecimento, este fica isento de inspeção municipal.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal será exercida por médico veterinário e terá um, conselho consultivo subordinado a Secretaria de Saúde do Município de Corbélia.

Art. 6º Aos infratores das normas federais e estaduais serão aplicadas às penalidades previstas na Lei Federal que regulamenta a matéria.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º O regulamento do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), será determinado através de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 07 (Sete) de Janeiro de 2002.

CLOVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná de 08/01/2002, pág. 24-24, CI-5-A2.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/320/ta